

seguida a CAS e CCJ.

Em 12/06/03

Paulo Roberto Guimarães do Prado
Chefe de Gabinete do Senado

PL 508/2003

LIDO
Em 17/06/03
Assessoria de Planário

Projeto de Lei nº
(Dep. Benício Tavares - PTB)

Institui a meia - entrada em estabelecimentos de entretenimento e lazer para idosos a partir de 60 anos de idade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares aos idosos com 60 anos de idade ou mais, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se casa de diversão, o estabelecimento comercial que realiza espetáculo musical, artístico, circense, teatral, cinematográfico, atividade social, recreativa, cultural, desportiva e quaisquer outras que proporcionam lazer e entretenimento.

Art 2º - Para usufruir do benefício o idoso deverá comprovar a condição referida no caput do art 1º, por meio de carteira de identidade ou credencial emitida por órgão de classe, tais como OAB, ABO, CRECI e outros similares.

Parágrafo Único - A carteira ou credencial de que se trata o caput terá validade de um ano e abrangência em todo Distrito Federal.

Art 3º - Caberá ao Distrito Federal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização pelo cumprimento desta Lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem e aplicando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende assegurar um valioso benefício aos idosos, ou através da concessão de meia - entrada em eventos culturais, sociais, festivos e desportivos.

Brasília tem um expressivo número de idosos. Muitos deles vivem sós, são aposentados, viúvos, outros são carentes ou não percebem aposentadorias expressivas que lhes permita uma vida social com opções diversificadas. Por outro lado, ainda vivem uma fase de vida produtiva, onde a participação em eventos culturais proporciona-lhes uma boa qualidade de vida.

Pela relevância social do projeto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares da Casa para a sua aprovação.

Sala de Sessões _____ de _____ de 2003.

Dep. Benício Tavares

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 508/03
Ta. n.º DJR/TA